



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500932-64.2011.8.06.0000,

RESOLVE nomear MANOEL ALEXANDRE FERREIRA DE ALENCAR para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Gladysson Pontes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE, em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500448-49.2011.8.06.0000, RESOLVE autorizar a disposição de DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário-Área Judiciária, Matrícula nº 6590, lotado no Fórum da Comarca de Maracanaú, para este Tribunal com lotação no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE, em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500448-49.2011.8.06.0000,

RESOLVE nomear DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário-Área Judiciária, Matrícula nº 6590, para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete da Desembargadora Francisca Adelineide Viana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE, em exercício

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1794/2010

Atualiza as tabelas de custas judiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor das custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996 combinado com o artigo 4º da Lei Estadual nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000 e com amparo na Instrução Normativa nº 50, de 13 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as custas dos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual conforme os valores especificados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2010.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em exercício
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo à Portaria nº 1794/2010

Custas Processuais – Tabela I

I – Das causas em geral

DISCRIMINAÇÃO	Valor das Custas (em R\$)				
	FERMOJU A	TX.JUDIC B	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
Até o valor de 50,00	23,51	1,18	24,69	2,82	27,51
Até o valor de 100,00	46,99	2,35	49,34	5,64	54,98
Até o valor de 400,00	60,51	3,03	63,54	7,26	70,80
Até o valor de 800,00	164,57	8,23	172,80	19,75	192,55
Até o valor de 1.700,00	257,46	12,87	270,33	30,90	301,23
Até o valor de 4.200,00	578,36	28,92	607,28	69,40	676,68
Até o valor de 8.500,00	694,76	34,74	729,50	83,37	812,87
Até o valor de 25.000,00	744,15	37,21	781,36	89,30	870,66
Até o valor de 42.000,00	832,34	41,62	873,96	99,88	973,84
Causas acima de 42.000,00	849,89	42,49	892,38	101,99	994,37

II – Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
23,51	1,18	24,69	2,82	27,51

III – Execuções Fiscais – as custas do item I desta Tabela reduzidas:

- de 50% (cinquenta p/cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora.
- de 30% (trinta p/cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.

IV – Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
70,53	3,53	74,06	8,46	82,52

V- Carta precatória, de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
23,61	1,18	24,79	2,83	27,62

VI- Justificação em processos previdenciários.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
6,76	0,34	7,10	0,81	7,91

VII- Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção e embargos à execução.

- As custas do item I desta tabela.

VIII- Exceção de suspeição desacolhida, transitada em julgado.

- As custas do item I desta Tabela

IX – Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais.

- 40% (quarenta p/cento) dos valores constantes do item I desta Tabela.

X- Restauração de autos.

- As custas máximas do item I desta Tabela.

XI – Processos criminais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
23,61	1,18	24,79	2,83	27,62

XII – Declaração retardatária de crédito.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
17,00	0,85	17,85	2,04	19,89

Custas Processuais – Tabela II**DOS RECURSOS EM GERAL****I – Recursos Cíveis**

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
24,96	24,96

II – Agravos de Instrumento, além das custas de traslado.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
46,37	46,37

III - Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
10,84	10,84

IV – Recursos de decisões proferidas pelo Juizado de Pequenas Causas.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
17,84	17,84

Obs: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

Examinar o Art. 511 do Código de Processo Civil.

Custas Processuais – Tabela III**PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS****I – VETADO****II – Expedição de carta precatória, ordem, rogatória, e sentença no curso do processo.**

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
10,10	0,51	10,61	1,21	11,82

III – Expedição de carta formal de partilha.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
30,22	1,51	31,73	3,63	35,36

IV – Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou série de livros, nela compreendidos os papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome. Por ano de busca.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
1,38	0,07	1,45	0,17	1,62

V – VETADO.

VI – Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
16,76	0,84	17,60	2,01	19,61

Custas Processuais – Tabela IV

ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS.

I – Distribuição de feitos judiciais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
6,76	0,34	7,10	0,81	7,91

II – Cálculo em processos.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
10,09	0,50	10,59	1,21	11,80

III – Realização de leilão ou praça.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
6,76	0,34	7,10	0,81	7,91

IV - Partilha (incluindo o esboço).

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
13,86	0,69	14,55	1,66	16,21

Custas Processuais – Tabela V

I – Liquidação de Sentença.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
16,76	0,84	17,60	2,01	19,61

II – Execução de sentença.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
10,09	0,50	10,59	1,21	11,80

Observações: Com o objetivo de facilitar o preenchimento das GUIAS, consolidamos dentro do item FERMOJU, as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará